



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 574ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 28/04/2021

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima septuagésima quarta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. PD-07/009.37/19 – Lafargeholcim (Brasil) S.A..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN031350) para extração e beneficiamento de calcário e argila, para fabricação de cimento, em área de 92,2 hectares, inserida na poligonal definida no processo ANM 004.331/1960, no Município de Cantagalo. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico nº 1.516/2020. **2. E-07/201.160/03 – Tecnosol Comércio e Serviços Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN029597) para armazenamento temporário, beneficiamento e preparo de *blends* de resíduos industriais perigosos (classe I) e não perigosos (classe II), com vistas à reciclagem, à recuperação, ao coprocessamento, à incineração e à disposição em aterros; e de armazenamento temporário e pré-tratamento de efluentes líquidos, no Município de Quissamã. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Industriais (GELIN) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 02/2021. **3. E-07/002.11294/2015 – BRF S.A..** Requerimento: Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN046799) aprovando a concepção, localização e instalação de indústria de produtos embutidos (salsicha) com capacidade de 7,6t/h; terraplenagem (138.000m³); supressão de vegetação: 0,91ha em estágio inicial de regeneração, 0,88ha de cercas vivas e 72 indivíduos arbóreos isolados; manejo e monitoramento de fauna silvestre; uma subestação de energia principal (36/13,8kv) e três secundárias (13,8 kv/380v); uma estação de tratamento de água (capacidade de 30m³/h) e uma estação de tratamento de efluentes (capacidade de 25m³/h), no Município de Seropédica, para: (i) alterar o objeto que passará para: *“aprovando a concepção, localização e instalação de indústria de produtos embutidos (salsicha) com capacidade de 7,6ton/h e área total construída de 29.189m²; terraplenagem (138.000m³); supressão de vegetação: 0,91ha em estágio inicial de regeneração, 0,88ha de cercas vivas e 72 indivíduos arbóreos isolados; manejo e monitoramento de fauna silvestre; uma subestação de energia principal (36/13,8kv) e três secundárias (13,8kv/380v); um gerador de energia elétrica (capacidade de 550kVA); uma estação de tratamento de água (capacidade de 50m³/h); uma estação de tratamento de efluentes (capacidade de 25m³/h)”*; (ii) excluir a condição de validade nº 68; e (iii) incluir a seguinte condicionante: *“Instalar área adequada para o abastecimento de óleo diesel no gerador, dotando-a de infraestrutura necessária para evitar, em caso de perdas de óleo, a*

possibilidade de contaminação do solo e águas pluviais”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Averbação de Licença Prévia e de Instalação nº Manual 037/2021. O CONDIR esclareceu que aprovou a exclusão da condição de validade nº 68 conforme requerido pela empresa, por não haver embasamento técnico e jurídico para sua manutenção. **II. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto**, em 29/04/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 29/04/2021, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 29/04/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 29/04/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 03/05/2021, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 03/05/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 03/05/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **16349564** e o código CRC **7761823F**.